



**GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2015**

**Dispõe sobre a ocupação simultânea de duas vagas nos cursos de graduação.**

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 31 de março de 2015, e considerando:

1. Que a Lei 12.089/09 proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
2. A necessidade de regulamentar a situação da/o estudante que prestou novo processo seletivo para mudança de curso na Universidade, a fim de possibilitar ao mesmo a inscrição em componentes curriculares enquanto não são iniciadas as aulas do novo curso, sem manter a matrícula antiga.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes, seja de primeiro ou segundo ciclo, na Universidade Federal do Sul da Bahia ou na UFSB e em outra instituição pública de ensino superior.

**Art. 2º** A/o estudante que incorrer na situação prevista no art. 1º terá um prazo de cinco dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação de sua condição irregular pela instituição de ensino, para optar por uma das vagas ocupadas.

§ 1º Se a/o estudante não comparecer no prazo assinalado no *caput* deste artigo ou não optar por uma das vagas, a Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da UFSB providenciará o cancelamento:

- I. da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições públicas diferentes;
- II. da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UFSB.

§ 2º Se, na hipótese da duplicidade ocorrer em instituições públicas diferentes, a matrícula mais antiga não pertencer à UFSB, deverá a Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica comunicar à instituição na qual a matrícula está registrada para que proceda ao seu cancelamento.

**Art. 3º** Nas situações em que a/o estudante prestar novo processo seletivo para mudança de curso da UFSB e quiser se inscrever em componentes curriculares enquanto não são iniciadas as aulas do novo curso, deverá cancelar a matrícula mais antiga e solicitar Inscrição Especial nos componentes de seu interesse.

Parágrafo Único. A solicitação da Inscrição Especial deverá ser feita na secretaria acadêmica do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) do campus ao qual a/o estudante está vinculada/o, seguindo os procedimentos especificados na resolução que dispõe sobre esta matéria.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI, ressalvada disposição de competência diversa em norma específica.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 31 de março de 2015



**Naomar de Almeida Filho**  
**Presidente do Conselho Universitário**